



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicação no Diário Oficial do Município de Morro Grande - SC

De 25/06/2013 à 25/07/2013

Figuine Lupatti
Responsável

LEI N° 771/2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos nos anexos que acompanham esta Lei, produzidos pelo sistema informatizado, nos parâmetros exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo Único: As estimativas das receitas se baseiam nos dados históricos, ocorridos até o exercício de 2012, aplicando-se a correção de 10% ao ano a partir do exercício de 2013, com exceção das transferências voluntárias e operações de crédito, que serão estimadas de acordo com os programas constantes do Plano Plurianual.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Morro Grande para o quadriênio 2014/2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, está expresso nos anexos que acompanham esta Lei.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2014/2017, consolidadas por programas e as correspondentes fontes de recursos, são aquelas constantes dos anexos que acompanham esta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos anexos mencionados nesta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, aprovadas em audiência pública, estão demonstradas em anexos específicos desta Lei.

§ 2º - Na forma estabelecida pelas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Ministério da Fazenda, a Origem ao a Destinação de Recursos, correspondentes às receitas estimadas no Plano Plurianual, serão compatíveis com as despesas orçadas.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III – **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

- IV – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI– **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 7% ao ano e crescimento real de 3% ao ano, tomando-se por base os valores realizados no exercício de 2012, quando existentes ou estimados com base nos valores de mercado.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei, podendo ser desdobradas as receitas de acordo com as fontes e destinações de recursos e dispositivos da legislação tributária que venha a ser alterada.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 25 de junho de 2013.

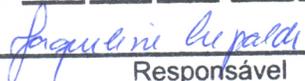

VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.


CLAITON CREPALDI
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 25 / 06 / 2013 à 25 / 07 / 2013


Responsável